



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2016**

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Jaborá/SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Ângelo Poyer, 320, Bairro Centro, Jaborá – SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.463/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 612.781.069-87, doravante denominado CONTRATANTE, e o ANDRE LEONARDO MASCARELLO QUIOCA, inscrito no CPF sob o nº 050.409.409-20, residente na Rua Ângelo Poyer, nº 244, centro, município de Jaborá/SC, CEP 89677-000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº14/2016, modalidade Pregão Presencial nº 11/2016, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1.O presente instrumento de contrato rege-se pelo que dispõe a Lei nº 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Decreto nº 1.508/2014, e, especialmente, pelo que consta dos termos do Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 11/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO**

2.1.O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE GADO BOVINO ASPADO PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS CAMPEIRAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO RODEIO CRIOULO INTERESTADUAL DE LAÇO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE JABORÁ/SC A REALIZAR-SE NOS DIAS 09, 10 E 11 DE SETEMBRO DE 2016 NO PARQUE MUNICIPAL DE RODEIOS ANEXO AO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICIPIO, conforme especificações constantes do Anexo I, do edital de Pregão Presencial nº 11/2016, parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição. Observamos que o objeto do contrato está vinculado ao Convênio nº 2016TR001199, Proposta Transferência 0000017767, Programa Transferência 2016005777, Realização do 44º Rodeio Interestadual de Laço de Jaborá.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E PAGAMENTOS**

**3.1. PREÇOS**

O preço total ajustado para a prestação dos serviços é de R\$ 19.865,00 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), sendo pago R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), por unidade locada, valor este que o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mediante a apresentação da nota fiscal e recebimento do valor do recurso do Governo do Estado de Santa Catarina. Observamos que o pagamento do contrato está vinculado ao recebimento do recurso do Convênio nº 2016TR001199, Proposta Transferência 0000017767, Programa Transferência 2016005777, Realização do 44º Rodeio Interestadual de Laço de Jaborá.

**3.2. FORMA DE PAGAMENTO**

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC  
Fone/Fax: (49) 3526-2010 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

3.2.1. O pagamento ao vencedor será efetuado em moeda corrente nacional (Real), com base nas Autorizações de fornecimento, condicionado à apresentação de nota fiscal.

3.2.2. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes na execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2016, conforme segue:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 03 – SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 – Secretaria De Administração

Proj./Ativ. 2.007 – MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO

11 - 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O objeto licitado deverá ser executado durante a realização do Rodeio Crioulo Interestadual de Laço em comemoração ao Aniversario do Município/SC a realizar-se nos dias 09, 10 e 11 de setembro de 2016 no Parque Municipal de Rodeios anexo ao Centro de Eventos do Município.

5.2. O não cumprimento das obrigações assumidas acarretará em aplicação de penalidades previstas no contrato na Lei nº 8.666/93 e alterações. Os serviços serão prestados até 14/09/2016, podendo haver prorrogações e/ou alterações, através de termo aditivo, na forma estabelecida no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e normas complementares.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. Os serviços serão prestados até 11/09/2016, podendo haver prorrogações e/ou alterações, através de termo aditivo, na forma estabelecida no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e normas complementares.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A supervisão do presente contrato será feita pela CONTRATANTE, através de servidor de sua responsabilidade, o qual se incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

8.1 Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

8.2 Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação;
- d) Fica a responsabilidade do CONTRATADO qualquer eventualidade ocorrida em relação ao bem estar dos animais.
- e) Fica a responsabilidade do CONTRATADO, despesas com transportes, deslocamentos, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o disposto no Capítulo IV, das sanções administrativas e da tutela judicial, artigos 81 a 88, da lei nº 8.666/93.

O Contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Contratante:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à Administração por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos; e,
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO**

11.1. Este contrato é vinculado ao Processo Licitatório nº. 14/2016, que lhe deu origem, à Lei nº 10.520/2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, bem como a proposta do contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto Municipal n.º 1.508/2014, e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PEIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas/SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

E por estarem justas e contratadas assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas.

Jaborá/SC, 17 de junho de 2016.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
**KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito**  
CONTRATANTE

**ANDRE LEONARDO MASCARELLO QUIOCA**  
CPF: 050.409.409-20  
CONTRATADO

Testemunhas:

**JADINEI TEREZINHA NORA**  
CPF – 646.882.599-72

**TIAGO ANGELO TOIGO**  
CPF n.º 052.942.139-90